



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.729/18.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período  
22/05/2018 a 22/06/2018.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Motorista de Ambulância, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 037/18 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **Motorista de Ambulância**, Padrão GO - 07, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 2.6673 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**§ 1º** - A contratação temporária tem por finalidade a substituição do servidor **João Edson Bronca**, matrícula nº 1151, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, que se encontra em auxílio doença, de conformidade com a Portaria nº 328/18, de 09 de maio de 2018.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Motorista de Ambulância, conforme consta no caput deste artigo, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público ou no caso de inexistência, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º** - A contratação prevista nesta Lei será realizada pelo período que vai da data da contratação do servidor até o dia 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogada no caso de continuidade do Auxílio Doença do servidor afastado, até o seu retorno ao trabalho.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:



08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde  
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8103)


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 22 DE MAIO DE 2018.



AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.



## LEI MUNICIPAL Nº 1.729/18.

### JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Através da Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de um Motorista de Ambulância, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Tal contratação deve-se a necessidade de que um servidor atue junto a Secretaria com o objetivo de substituir o servidor **João Edson Bronca**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, que necessita ficar afastada do trabalho, em auxílio doença, conforme concedido através da Portaria nº 328/18, de 09 de maio de 2018, conforme cópia em anexo.

O prazo da contratação será pelo período que vai da data da contratação do servidor até o dia 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogada no caso de continuidade do Auxílio Doença do servidor afastado, até o seu retorno ao trabalho.

A substituição do servidor é de suma importância, uma vez que o mesmo desempenha suas funções no atendimento de munícipes que necessitam de transporte de urgência na área da saúde, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Tal serviço não pode ficar prejudicado pelo período do afastamento do servidor em Auxílio Doença, pois dificultaria também o trabalho dos demais Motoristas de Ambulância, pois acaba ficando prejudicada a escala de trabalho, o que causaria sérios problemas no transporte de pacientes em situação de emergência.

O serviço a ser prestado pelo Motorista de Ambulância é, sem dúvida, essencial e de interesse da coletividade. Além disso, pode-se dizer que no sentido restrito, além de essencial, é serviço público emergencial, uma vez que diretamente ligado a saúde. O entendimento deve-se ao fato de que o não atendimento na área da saúde pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos necessitados, sendo que tal situação é considerada serviço essencial, inadiável e emergencial.

Cabe também salientar que ao final do auxílio doença do servidor deverá ele retornar as suas atividades normais de Motorista de Ambulância, sendo que a contratação de servidor mediante concurso público para a substituição ocasionará no futuro, um passivo funcional, na medida em que, quando do retorno do servidor, restaria obsoleto aquele contratado, razão pela qual entendemos que a contratação por tempo determinado para a situação fica plenamente justificada.

Conforme consta na Lei, o contratado deverá observar a carga horária, atribuições e receberá vencimento igual ao do respectivo cargo constante na Lei nº 490/03, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Portanto, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar um servidor para substituir aquele que se encontra em Auxílio Doença, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos por ele executados junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 22 DE MAIO DE 2018.

  
AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal